



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º. 363/2005

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia: 24 / 06 / 2005
Na Edição N.º _____
Página N.º 29 e 30

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Publicação em: 0 Paraná
No Dia: 19 / 08 / 2005
Na Edição N.º 8.809
Página N.º 26 - Errata

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2006, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII -** Das Metas Fiscais;
- IX -** Dos Riscos Fiscais;
- X -** Do Orçamento da Administração Direta;
- XI -** Dos Fundos Especiais
- XII -** Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:





Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos

ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas serão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição da despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, conforme Lei Federal nº 9.424;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. O Orçamento Geral do Município abrangerá:

I - Administração Direta

a) Poder Legislativo

b) Poder Executivo

Parágrafo único - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando as alterações previstas para o próximo exercício.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2006.

Art. 8º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III **Das Receitas**

Art. 9º. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, da projeção para os exercícios de 2006 e 2007, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - A concessão de benefícios fiscais de caráter geral serão considerados na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

§ 2º - De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, no exercício de 2006 não haverá margem para renúncia de receita, nos termos do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das



despesas de capital.

Art. 11. O Poder Executivo aperfeiçoara a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município.

CAPÍTULO IV
Das Despesas

Art. 12. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatíveis com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 13. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativos operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 14. A proposta orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 15. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento, exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 16. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruída das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. A Administração Direta do Município são autorizados a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Despesa Com Pessoal

Art. 18. A Administração Direta obedecerão rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

despesa;

a) - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a

b) - conceder gratificação a qualquer título;

c) - Aumento salarial, salvo se forem decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;

d) - Criar cargo, emprego ou função;

e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

f) - Preencher cargo público;

g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano



- i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) - exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 19. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III - Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV - se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Da Gestão Patrimonial

Art. 21. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 22. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 23. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento da presente Lei estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 24. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 25. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II da presente Lei, as Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2006, no sentido de alcançar o superávit primário e de resultado nominal, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira do Município.

§ 1º - O Anexo II que compreende as Metas Fiscais, conterá:

I - Adendo A: Demonstrativo contendo os valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública;

II - Adendo B: Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



III - Adendo C: Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Adendo D: Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

V - Adendo F: Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI - Adendo G: Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - O Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 26. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2006 e no mês de fevereiro de 2007, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas para o exercício financeiro de 2006.

Art. 27. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos patronais;

b) ao pagamento dos serviços da dívida;

c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;



ou dação;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação causem menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX **Dos Riscos Fiscais**

Art. 28. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X **Do Orçamento da Administração Direta**

Art. 29. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 30. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101 e da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 31. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento)



Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo:

I - Aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 14/1996

II – Prever e movimentar os recursos orçamentários do FUNDEF - Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de forma exclusiva através de uma unidade orçamentária junto ao orçamento da Administração Direta.

Art. 32. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução nº 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - Os programas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o PSF - Programa Saúde da Família, PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Controle de Doenças Transmissíveis (Dengue), e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 33. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 34. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 35. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.



Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverão ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO XI
Dos Fundos Especiais

Art. 38. Os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, da Saúde, da Assistência Social e do Fundo Municipal de Trânsito, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de projeto atividade, e conterà plano de aplicação que terá:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 30 de agosto de 2005, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 41. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2005, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 42. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrá em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 43. Quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para 2006 a 2009, se necessário for o Executivo encaminhará novo anexo I que trata das prioridades e metas da Administração Pública para sua adequação ao novo plano.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, aos 17 dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

José Roberto Côco
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2006

ANEXO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

(Artigo 165, Inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988)

Programa de Governo: Gestão Legislativa Municipal – Código 1000		
Ordem	Prioridade	Meta
01	Manter as atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento do processo legislativo, em consonância com a legislação pertinente.	Ação Governamental
02	Contribuir financeiramente com entidades de apoio ao legislativo, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Reequipamento do Legislativo Municipal, objetivando adquirir equipamentos de informática, mobiliários em geral e demais bens duráveis.	05 unidades
04	Construir a Sede Própria da Câmara Municipal.	280,00 m²

Programa de Governo: Gestão Administrativa Municipal – Código 1050		
Ordem	Prioridade	Meta
01	Promover as ações administrativas do Município objetivando o cumprimento da prestação dos serviços públicos de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental
02	Orientar e defender os interesses do Município no contencioso administrativo e judicial.	Ação Governamental
03	Integrar a rede Informática na Administração Municipal objetivando modernizar a prestação de serviço público.	Ação Governamental
04	Ampliação do Acervo da Biblioteca Jurídico-Administrativa	10 Livros
05	Contribuir financeiramente com entidades municipalistas, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
06	Reforma de Edifícios Públicos Administrativos.	1.600,00 m²
07	Reequipar a Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	15 unidades



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Programa: Gestão Financeira Municipal – Código 1051

Ordem	Prioridade	Meta
01	Promover as ações financeira e fazendária do Município, objetivando o cumprimento da política tributária e fiscal de responsabilidade institucional do Município.	Ação Governamental
02	Reequipar as áreas financeiras, fazendárias e de fiscalização tributária da Administração Municipal com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	10 unidades

Programa: Gestão Comunitária Municipal – Código 1052

Ordem	Prioridade	Meta
01	Manter as ações de apoiar e desenvolvimento comunitário.	Ação Governamental
02	Conceder Contribuições e Auxílios às associações comunitárias, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Construir Barracões Comunitários.	900,00 m ²

Programa: Gestão Municipal de Assistência Social – Código 1200

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver ações voltadas para a assistência à criança e ao adolescente, à velhice e assistência comunitária em geral, em conformidade com o Programa Mais Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas Estadual e Federal; dar manutenção as estruturas físicas onde funcionam os serviços de assistência social; participar do Programa Fome Zero e demais ações assistenciais.	Ação Governamental
02	Instituir e manter Programa Frentes de Trabalho em convênio com entidades assistências.	Ação Governamental
03	Operacionalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental
04	Garantir o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.	Ação Governamental
05	Conceder Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios às entidades assistenciais, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
06	Garantir o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Ação Governamental
07	Participação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	150 crianças
08	Executar obras de ampliação do Clube do Vovô.	300,00 m ²
09	Reequipar a área de assistência social com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e demais bens duráveis.	02 unidades



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Programa: Benefícios Previdenciários em Extinção - Código 1251

Ordem	Prioridade	Meta
01	Conceder benefícios previdenciários em extinção aos servidores inativos pelo Município e aos pensionistas.	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Saúde - Código 1300

Ordem	Prioridade	Meta
01	Executar as ações e serviços públicos de saúde, objetivando preservar e recuperar a saúde da população do Município, em especial os programas integrantes do MS/SUS, bem como dar manutenção ao Centro de Saúde, Postos de Saúde e Gabinetes Odontológicos.	Ação Governamental
02	Contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, objetivando atender os procedimentos médicos especializados.	Ação Governamental
03	Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população.	Ação Governamental
04	Prestar os serviços de vigilância sanitária no Município.	Ação Governamental
05	Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Ação Governamental
06	Executar obras de ampliação e melhoramento da infraestrutura física no centro de saúde para adequação do atendimento da saúde pública 24 horas.	225.00 m ²
07	Reequipar os serviços de saúde com a aquisição de microônibus, equipamentos de informática e similares, móveis em geral e outros bens duráveis.	20 Unidades
08	Reequipar o centro de saúde com aquisição de equipamentos de laboratórios e afins.	08 Equipamentos

Programa: Gestão Municipal de Empregos - Código 1350

Ordem	Prioridade	Meta
01	Programa de Cursos de Ofício, abrangendo Horta Comunitária (contra-turno), Computação (Escolas), Marcenaria, Formando Cidadão, Núcleos de Costureiras nas Comunidades, incluindo o treinamento e aquisição de equipamentos (investimentos).	900 pessoas
02	Ampliar e reformar as instalações da Escola do Trabalho.	521.00 m ²

Programa: Gestão Municipal de Educação - Código 1400

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver ações educacionais de responsabilidade do Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1º a 4º série, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos; incluindo o transporte	Ação Governamental



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

	de estudantes e merenda escolar; realizar cursos de capacitação de professores municipais e dar manutenção à rede física escolar.	
02	Aplicar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, de conformidade com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.	Ação Governamental
03	Conceder subvenções às entidades educacionais de educação infantil e especial, de acordo com as exigências estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
04	Manter parceria com o Governo Federal na execução dos Programas Bolsa Escola e Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Ação Governamental
05	Apoiar o Transporte de Estudantes Universitários.	Ação Governamental
06	Reequipar os serviços educacionais com a aquisição de veículos, ônibus e microônibus, equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	70 unidades
07	Executar obras de infra-estrutura junto a rede física escolar, compreendendo a construção, ampliação, melhoramento e reformas, inclusive quadras esportivas e demais instalações localizadas dentro do complexo educacional.	2.000,00 m²
08	Aquisição de ônibus para transporte escolar	05 unidades

Programa: Gestão Municipal de Cultura – Código 1450

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver as ações culturais no Município, com a realização de eventos artístico-culturais, o desenvolvimento do folclore, a realização de desfiles cívico e comemorativo de datas históricas do calendário Oficial e demais festividades de aniversário do Município; dar manutenção a Casa da Cultura e da Biblioteca Pública Municipal.	Ação Governamental
02	Implantar cursos profissionalizantes.	Ação Governamental
03	Conceder contribuições e auxílios às entidades culturais, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
04	Ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal.	100 unidades
05	Reequipar os serviços culturais com a aquisição de veículos, equipamentos de informática e similares, equipamentos, móveis em geral e outros bens duráveis.	05 unidades

Programa: Gestão Municipal de Urbanismo – Código 1500

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver as atividades de utilidade públicas concernentes aos serviços urbanos, relativo a limpeza	Ação Governamental





Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

	pública, coleta do lixo urbano, manutenção de praças, parques e jardins; serviços de poda de grama e da arborização; manutenção da iluminação pública; conservação de meio-fio e bueiros; manutenção do aterro sanitário; coleta de entulhos; reparos da pavimentação urbana; melhoria da sinalização de trânsito; Administração e manutenção do Cemitério Municipal.	
02	Operacionalizar o Fundo Municipal de Trânsito.	Ação Governamental
03	Realizar obras de ampliação da Rede de Iluminação Pública.	3.000,00 ml
04	Executar pedras irregulares Av. Bandeirantes – Sede	9.000 m2
05	Executar recapeamento asfáltico em ruas e avenidas na sede.	14.000 m2
06	Reequipar os serviços urbanos com a aquisição de um coletor de lixo, equipamentos e outros bens duráveis.	05 unidades
07	Efetuar obras de melhorias no Cemitério Municipal.	2.000,00 ml
08	Executar obras de Combate a Erosão Urbana.	600,00 ml
09	Obras de Sinalização Urbana, inclusive através do Fundo Municipal de Transito.	200 unidades
10	Ampliação da rede de iluminação pública.	3.000 ml

Programa: Gestão Municipal de Habitação – Código 1550

Ordem	Prioridade	Meta
01	Instituir o Programa Morar Melhor com a aquisição de terrenos urbanizados e construção de moradias populares, principalmente para a população de baixa renda.	30 unidades

Programa: Gestão Municipal de Saneamento – Código 1600

Ordem	Prioridade	Meta
01	Construir Módulos Sanitários.	50 unidades

Programa: Gestão Municipal do Meio Ambiente – Código 1650

Ordem	Prioridade	Meta
01	Ações de Proteção ao Meio Ambiente	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Agricultura – Código 1700

Ordem	Prioridade	Meta
01	Incentivar e prestar assistências às atividades agropecuárias; desenvolver os programas de apoio ao homem do campo em suas diversidade e meios produtivos; coordenar os trabalhos de adequação de estradas rurais; dar manutenção as atividades do Viveiro Municipal.	Ação Governamental
02	Dar Continuidade ao Convênio com a Emater.	Ação Governamental
03	Incentivos Agropecuário	Ação Governamental
04	Manter o PIA - Programa de Inseminação Artificial.	500 Inseminações



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

05	Construir o Centro de Atendimento Agropecuário.	350,00 m ²
06	Construir Abastecedouros Comunitários.	02 unidades
07	Reequipar os serviços agrícolas com a aquisição de veículos, utilitários, tratores, patrulha agrícola, implementos, equipamentos, computadores, móveis em geral e outros bens duráveis.	05 unidades

Programa: Gestão Municipal de Industrialização – Código 1800

Ordem	Prioridade	Meta
01	Incentivar e fomentar as atividades industriais no Município; prestar assistência e colaboração na instalação de indústrias; conceder incentivos industriais de acordo com a Lei Municipal; buscar subsídios e demais recursos imprescindíveis às atividades industriais.	Ação Governamental
02	Aquisição de terreno e imóveis para atividades industriais.	96.800,00 m ²
03	Construir o Parque de Exposição.	1.200,00 m ²
04	Construir 05 (cinco) Barracões Industriais.	3.000,00 m ²
05	Adquirir Equipamentos Industriais.	Equipamentos

Programa: Gestão Municipal de Apoio ao Comércio – Código 1850

Ordem	Prioridade	Meta
01	Conceder contribuição financeira a Associação Comercial objetivando incentivar as promoções do comércio no Município de forma incrementar a arrecadação.	Ação Governamental

Programa: Gestão Municipal de Transporte – Código 1950

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver as atividades rodoviárias no Município, compreendendo a adequação e conservação de estradas vicinais; conservar as pontes e bueiros; prestar manutenção à frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e dar manutenção ao pátio de máquinas da Prefeitura.	Ação Governamental
02	Construir pontes sobre o Rio dos Padres em Vila Cruzeiro e Rio Arara em Birigui.	02 unidades
03	Reequipar os serviços rodoviários com a aquisição de rolo compactador, tanque pipa, veículos, utilitários, tratores, equipamentos, computadores, móveis em geral e outros bens duráveis.	07 unidades
04	Reformar o Terminal Rodoviário de Passageiros.	200,00 m ²
05	Adequar Estradas Municipais	60 km
06	Construir Abrigos para Passageiros.	15 unidades
07	Executar Pavimentação Polidétricas em Estradas Rurais.	30.000 m ²





Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Programa: Gestão Municipal de Esportes – Código 2000

Ordem	Prioridade	Meta
01	Desenvolver e apoiar as atividades esportivas, recreativas e de lazer no Município; elaborar o calendário esportivo oficial; realizar competições esportivas em geral; realizar esporte de rendimento; promover cursos de aperfeiçoamento de arbitragem; dar manutenção ao Ginásio de Esportes; Estádio de Futebol e demais praças desportivas.	Ação Governamental
02	Conceder contribuições e auxílios às entidades desportivas, de acordo com as exigências contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
03	Construir Praças Desportivas.	1.000,00 m ²
04	Reequipar a área esportiva com a aquisição de veículos, equipamentos esportivos, móveis em geral, computadores e outros bens duráveis.	04 unidades
05	Reformar e Ampliar o ginásio de esportes	1.000,00 m ²

Programa: Gestão Municipal de Lazer – Código 2001

Ordem	Prioridade	Meta
01	Executar obras na área de Lazer no Recanto do Apertado.	1.500,00 m ²

Programa: Gestão da Dívida Pública Municipal – Código 2050

Ordem	Prioridade	Meta
01	Proceder a amortização e encargos da dívida de empréstimo bancário relativo ao Convênio Paraná Urbano.	12 parcelas
02	Amortizar a Dívida Previdenciária do Município junto ao INSS, FGTS e Fundo de Previdência Municipal.	12 parcelas

Programa: Gestão Especial – Código 2052

Ordem	Prioridade	Meta
01	Cumprir com os encargos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e congêneres, com outros entes da Federação, tais como: Junta de Serviço Militar, Detran, Escritório do IAP, Delegacia de Polícia Civil; Polícia Militar; Ministério do Trabalho (emissão da carteira Profissional), e outros órgãos, devidamente autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Ação Governamental
02	Encargos com indenizações, custas judiciais e precatórios.	Ação Governamental

Programa: Reserva de Contingência – Código 9999

Ordem	Prioridade	Meta
01	Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos,	Passivos Contingenciais

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

02	Reserva de Contingência para cobertura de créditos adicionais.	Créditos Adicionais
----	--	---------------------



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "a"

Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Em Reais					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
1 – RECEITA TOTAL	5.706.676,33	6.452.423,49	10.450.000,00	11.495.000,00	12.644.000,00	13.908.000,00
2 – EXCLUSÕES DA RECEITA	91.820,80	2.358,71	654.000,00	711.000,00	773.000,00	843.000,00
Aplicações Financeiras	91.820,80	2.358,71	105.000,00	115.000,00	126.000,00	139.000,00
Anulações de Restos a Pagar	0,00	0,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	18.000,00
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	410.000,00	451.000,00	496.000,00	546.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	125.000,00	130.000,00	135.000,00	140.000,00
3 – RECEITA FISCAL LÍQUIDA (1-2)	5.614.855,53	6.450.064,78	9.796.000,00	10.784.000,00	11.871.000,00	13.065.000,00
4 – DESPESA TOTAL	5.911.191,26	6.143.632,81	10.200.000,00	11.220.000,00	12.342.000,00	13.576.000,00
5 – EXCLUSÕES DA DESPESA	463.104,44	398.220,86	662.000,00	728.000,00	801.000,00	861.000,00
Juros e Encargos da Dívida	61.643,41	38.297,80	80.000,00	88.000,00	97.000,00	117.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	401.461,03	359.923,06	582.000,00	640.000,00	704.000,00	744.000,00
6 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	250.000,00	275.000,00	302.000,00	332.000,00
7 – DESPESA FISCAL LÍQUIDA (4-5+6)	5.448.086,82	5.745.411,95	9.788.000,00	10.767.000,00	11.843.000,00	13.047.000,00
8 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – RESULTADO PRIMÁRIO (3+8-7)	166.768,71	398.220,86	8.000,00	17.000,00	28.000,00	18.000,00

Metas de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Em Reais					
	SALDO EM		PROVAVEL EM	ESTIMADO EM		
	31/12/2003	31/12/2004	31/12/2005	31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008
1 – DÍVIDA CONSOLIDADA	3.637.660,42	4.563.460,78	4.500.000,00	4.450.000,00	4.400.000,00	4.350.000,00
2 – DEDUÇÕES DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	59.946,59	83.397,63	91.000,00	100.000,00	110.000,00	125.000,00
Haveres Financeiros	0,00	224.754,98	240.000,00	264.000,00	290.000,00	315.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	742.658,83	1.064.585,18	780.000,00	680.000,00	580.000,00	480.000,00
3 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	3.637.660,42	4.563.460,78	4.500.000,00	4.450.000,00	4.400.000,00	4.350.000,00
4 – RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 – PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	3.637.660,42	4.563.460,78	4.500.000,00	4.450.000,00	4.400.000,00	4.350.000,00
7 – RESULTADO NOMINAL	-164.443,49	-925.800,36	13.460,78	50.000,00	50.000,00	50.000,00



LEI Nº 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "b"

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em razão de que o Município de Formosa do Oeste estava desobrigado da apresentação do anexo das Metas Fiscais, passando a fixar somente a partir do exercício de 2005, por determinação expressa do Artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, esta obrigação será juridicamente possível de atendimento no exercício de 2006, quando estará elaborando a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, quando terá o resultado efetivo das metas fixadas para o exercício de 2005.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "c"

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

O objetivo da política fiscal do Município de Formosa do Oeste a partir de 2006, visará o controle das finanças públicas, de forma estabilizar o crescimento da dívida, pois é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2006. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2006-2008, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit primário a ser proposta para 2005 foi fixada em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a qual será necessário introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2006 a 2008, as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento de grande parte da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2002 a 2004, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

Nas previsões da receita e despesa para o período de 2004-2008, foi considerada a estimativa de crescimento com base na expectativa inflacionária da ordem 10% (dez por cento por cento).

3



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A seguir demonstramos os resultados obtidos nos exercícios de 2002 a 2004 e a previsão para o exercício de 2005:

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA EM			Em Reais
				ORÇAMENTO
	2002	2003	2004	2005
RECEITA	5.436.138,94	5.487.448,11	6.452.423,49	10.220.000,00
DESPESA	5.458,528,30	5.813.335,92	6.143.632,81	9.592.300,00
RESULTADO	-22.390,26	-348.278,07	308.790,68	627.700,00

PREVISÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO \ ÓRGÃOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO DE PREVIDENCIA	Em Reais
			TOTAL
RECEITA	10.220.000,00	230.000,00	10.450.000,00
DESPESA	9.592.300,00	370.000,00	9.962.300,00
RESULTADO	627.700,00	- 140.000,00	487.700,00



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "d"

Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	Em Reais		
	2002	2003	2004
Ativo Real Líquido	-2.353.874,53	-2.416.567,71	-2.224.866,34

ORIGEM

DESCRIÇÃO	Em Reais		
	2002	2003	2004
a) Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
b) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	Em Reais		
	2002	2003	2004
a) Investimentos	244.066,69	157.029,90	141.672,53
b) Amortização de Dívidas	357.435,65	401.461,13	359.923,06
c) Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
TOTAL	601.502,34	558.491,03	501.595,59

Nota Explicativa: Deve-se prender um esforço enorme para a recuperação do patrimônio líquido do Município de maneira que possamos ter um patrimônio positivo, inclusive com a reavaliação dos bens patrimoniais que será realizado no exercício financeiro de 2006 que corrigirá a defasagem dos bens móveis e imóveis podendo assim tornar o patrimônio líquido positivo.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "f"

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de Formosa do Oeste não concederá anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que caracterize renúncia de receita, nos termos do § 1º do Artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 para o exercício financeiro de 2006 e os dois próximos.

Portanto, a inexistência de estimativa de renúncia de receita colaborará para o alcance das metas de resultados fiscais previstas no Adendo "A" deste Anexo.

Estimativa Renúncia de Receita	2006	2007	2008
Estimativa de renúncia de receita	0,00	0,00	0,00



LEI Nº 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Adendo "g"

**Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado**

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Inexiste previsão de despesas de caráter continuado a serem executadas em período superior a dois anos por ocasião da elaboração da Previsão Orçamentária para 2006, cuja expansão será nula. Apenas que, há necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e da previsão de se atingir superávit primário e nominal, que possibilitem a redução da Dívida Pública.

Se durante a execução orçamentária houver a ocorrência de despesas de caráter continuado será demonstrado conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



LEI Nº 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO III

Dos Riscos Fiscais

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Não há previsão de riscos fiscais, além do que foi estabelecido um superávit primário na ordem de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), mais uma importância que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, que será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Caso venha acontecer despesas extraordinárias e outros passivos contingenciais, cujos valores forem superiores a reserva de contingência, que por ventura coloque em risco as metas fiscais, serão tomadas providências no sentido de limitar a emissão de empenhos nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.

Riscos Fiscais	2006	2007	2008
Despesas Judiciais	0,00	0,00	0,00
Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA:

A LEI MUNICIPAL Nº 363/05, PUBLICADA NO JORNAL O PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2005, PÁGINA 29 E 30,

ONDE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

JOSE ROBERTO COCO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 363/2005 - LDO

Exercício de 2006

ANEXO IV

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento

Administração Direta

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBRA	SITUAÇÃO	% EXECUTADA	PAGO (R\$)	A PAGAR (R\$)
Não há				

Nota Explicativa - Não existe obra em andamento no Município de Formosa do Oeste até a data do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo.

Jose Roberto Cocco

José Roberto Cocco
Prefeito Municipal